

PARECER Nº 1655/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2001.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Almir Pazzianotto Pinto.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageando, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A juntada da anuência a que se refere o parágrafo único do citado art. 348 poderá ser feita até a aprovação do projeto.

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II e 347 a 351, todos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme interpretação normativa desta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto não encontra obstáculo no fato do homenageando ser Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, membro do Poder Judiciário, posto que, quanto às restrições do § 1º do art. 347 do Regimento Interno, assim são elas interpretadas:

"I - entende-se por cargos ou funções executivas aquelas relacionadas à formação da vontade política, nas diversas esferas de governo, englobando os Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os Ministros e Secretários de Estado (estaduais e municipais), além de Senadores, Deputados e Vereadores.

É o que se conclui do ensinamento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, in "Direito Administrativo", Ed. Atlas, 1990, pág. 306, senão vejamos:

"Ao tratarmos do assunto concernente à Administração Pública, vimos, baseados na lição de Renato Alessi, que a função 'política implica uma atividade de ordem superior referida à direção suprema e geral do Estado em seu conjunto e em sua unidade, dirigida a determinar os fins da ação do Estado, assinalar as diretrizes para as outras funções, buscando a unidade de soberania estatal'. Compreende, basicamente, as atividades de direção e as co-legislativas, ou seja, as que impliquem a fixação de metas, de diretrizes ou de planos governamentais.

Essas funções políticas ficam a cargo dos órgãos governamentais ou governo propriamente dito e se concentram, em sua maioria, nas mãos do Poder Executivo, e, em parte, do Legislativo;

(...)

São, portanto, agentes políticos, no direito brasileiro, apenas os Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os Ministros e Secretários de Estado, além de Senadores, Deputados e Vereadores.

A forma de investidura é a eleição, salvo para Ministros e Secretários, que são de livre escolha do Chefe do Executivo e providos em cargos públicos, mediante nomeação".

"II - entende-se pelas expressões eletivas ou por nomeação, qualificações dos cargos ou funções executivas, espécies daquele gênero, de modo a explicitar que incluem-se na vedação imposta pelo dispositivo tanto as funções políticas, cujo modo de investidura é a eleição (Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, Senadores, Deputados e Vereadores), como aquelas relativas a cargos públicos providos mediante nomeação (Ministros e Secretários)."

A aprovação do projeto dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara nos termos dos arts. 40, § 5º, IV e 347, do Regimento Interno, c.c. o art. 14, XIX, da Lei Orgânica Local.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/01.

Arselino Tato - Presidente

Salim Curiati - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Laurindo
Vanderlei de Jesus